



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 4.995, DE 13 DE MAIO DE 1986 - D.O. 13.05.86.

Autores: Bancadas do PDS e PMDB

**Cria o Município de Terra Nova do Norte,
desmembrado do Município de Colíder.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Município de Terra Nova do Norte, desmembrado do Município de Colíder.

Art. 2º O Município criado é constituído de um só Distrito, o da Sede, cujos limites são os seguintes: Inicia na foz do rio Braço Dois ou Paradinho, no rio Peixoto de Azevedo; pelo rio Braço Dois acima até o cruzamento com a BR-163; deste ponto seguindo em linha reta rumo 32º30'NE e percorrendo uma distância aproximada de 14,3 Kms, até atingir o marco MP-11, deste marco seguindo em linha reta rumo 73º15'NE e percorrendo uma distância aproximada de 9,25 Kms, até atingir o marco MP-10; deste marco seguindo em linha reta rumo 70º45'SE e percorrendo uma distância aproximada de 12,5 Kms, até atingir o marco MP-9; deste marco em linha reta rumo 59º15'SE e percorrendo uma distância aproximada de 7,5 Kms, até atingir o marco MP-8, cravado à margem do rio Pombo ou Seis de Fevereiro, por este rio abaixo até a sua foz no rio Peixoto de Azevedo; por este rio abaixo, até o marco de Fundação do Projeto Terra Nova, deste ponto por uma linha reta rumo 78º41'NO (Linha de fundação do F do referido Projeto) até alcançar a BR-163 no Km 682, sentido Cuiabá-Santarém; deste ponto por uma linha reta rumo 63º00'NO até atingir a margem da Lagoa do Cervo e prosseguindo por esta margem no sentido anti-horário até atingir o canal de ligação entre a lagoa do Cervo e o rio Peixoto de Azevedo, onde segue pelo referido Canal até a sua foz no rio Peixoto de Azevedo, pelo qual desce até a foz do rio Braço Dois ou Paradinho, ponto de partida.

Parágrafo único O Município somente será instalado com a eleição do Prefeito, Vice-prefeito, e Vereadores, realizada de conformidade com a Legislação Federal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 13 de maio de 1986.

as) JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.